

**CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA INCLUSIVA: GARANTIA DE DIREITOS
ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**CONSTRUCTION OF AN INCLUSIVE SCHOOL: GUARANTEE OF RIGHTS
TO PERSONS WITH DISABILITIES**

**CONSTRUCTION D'UNE ÉCOLE INCLUSIVE: GARANTIE DES DROITS AUX
PERSONNES HANDICAPÉE**

Eliete Santin Staub

elietestaub@gmail.com

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Mestre em Educação Profissional e Tecnológica

Roberta Pasqualli

roberta.pasqualli@ifsc.edu.br

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Doutora em Educação

RESUMO

Vivencia-se, na atualidade, um conjunto de mudanças paradigmáticas tais como a inclusão de estudantes com deficiência na escola regular, assim como avanços tecnológicos cada vez mais presentes nas dinâmicas educacionais. Nesta direção, o objetivo deste ensaio teórico é apresentar conceitos a partir de documentos legais internacionais, dos quais o Brasil é signatário e/ou em base os seus documentos e legislações acerca da necessidade de construção de uma escola inclusiva e das garantias de direitos às pessoas com deficiência. Foi constituído numa abordagem qualitativa, produzido, principalmente, por meio de análise documental envolvendo documentos como os de Brasil (1988; 1990; 1996; 2008; 2011), ONU (1948), UNICEF (1990), UNESCO (1994) entre outros. Conclui-se, destacando a necessidade de que as instituições de ensino tenham a educação inclusiva como princípio do seu Projeto Político Pedagógico (PPP), além de dispor de variadas metodologias para ensinar os conteúdos, contribuir para a construção de uma rede de apoio para o atendimento dos estudantes com deficiência e auxiliar no desenvolvimento de recursos pedagógicos.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência. Escola inclusiva. Direitos da pessoa com deficiência.

ABSTRACT

Currently, a set of paradigmatic changes is being experienced, such as the inclusion of students with disabilities in regular schools, as well as technological advances that are increasingly present in educational dynamics. In this direction, the objective of this theoretical essay is to present concepts from international legal documents, of which Brazil is a signatory and/or bases its documents and legislation on the need to build an inclusive school and the guarantees of rights to people with disabilities. deficiency. It was constituted in a qualitative approach, produced mainly through documentary analysis involving documents such as those from Brazil (1988; 1990; 1996; 2008; 2011), UN (1948), UNICEF (1990), UNESCO (1994) among others. It concludes, highlighting the need for educational institutions to have inclusive education as the principle of their Political Pedagogical Project (PPP), in addition to having different methodologies to teach the contents, to contribute to the construction of a support network for the assistance to students with disabilities and assist in the development of pedagogical resources.

Keywords: Disabled person. Inclusive school. Rights of the disabled person.

RÉSUMÉ

Actuellement, un ensemble de changements paradigmatiques est vécu, comme l'inclusion des élèves handicapés dans les écoles ordinaires, ainsi que les avancées technologiques de plus en plus présentes dans les dynamiques éducatives. Dans ce sens, l'objectif de cet essai théorique est de présenter des concepts issus de documents juridiques internationaux, dont le Brésil est signataire et/ou fonde ses documents et sa législation sur la nécessité de construire une école inclusive et les garanties des droits des personnes handicapées. Il a été constitué dans une approche qualitative, produit principalement à partir d'analyses documentaires impliquant des documents tels que ceux du Brésil (1988; 1990; 1996; 2008; 2011), de l'ONU (1948), de l'UNICEF (1990), de l'UNESCO (1994) entre autres. Il conclut en soulignant la nécessité pour les établissements d'enseignement d'avoir l'éducation inclusive comme principe de leur projet pédagogique politique (PPP), en plus d'avoir différentes méthodologies pour enseigner les contenus, de contribuer à la construction d'un réseau de soutien pour l'aide aux étudiants handicapés et aider au développement de ressources pédagogiques.

Mots clés: Personne handicapée. École inclusive. Droits de la personne handicapée.

INTRODUÇÃO

Historicamente, as pessoas com algum tipo de deficiência foram marcadas, em todos os segmentos, pela segregação social, pelo preconceito e pela discriminação, a começar pelo direito de frequentar a escola após o reconhecimento legitimado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, a partir da tese de que todas as pessoas nascem iguais em “dignidade e direitos”, sustentada pela ideia de que as pessoas, independentemente de sua condição, podem ocupar os mesmos espaços e possuem o direito à escolarização, princípio comum em leis internacionais e nacionais que orientam e definem a organização dos sistemas educativos (ONU, 1948).

A ideia de direitos humanos baseados na dignidade da pessoa humana e contrapondo aos arbítrios e ao descaso do Estado torna-se emergente ao longo da história das civilizações e se materializa com o fim das brutalidades e das atrocidades produzidas com a Segunda Guerra Mundial. No entanto, o discurso universalista dos direitos humanos, concebido de forma pura e abstrata, torna-se impotente perante as condições de vida subumana que determinadas minorias estão fadadas na sociedade moderna, como a fome, a pobreza e a exclusão, tornando mais precárias e sem perspectivas concretas a ascensão a patamares de vida digna daqueles considerados hipossuficientes.

O agravamento das desigualdades sociais atribui-se, em grande parte, a políticas globalizantes que debilitam, dia a dia, a proteção e a garantia de direitos econômicos, sociais e culturais, ao passo que aprofunda a exclusão de grupos minoritários como: negro, índio, mulheres e pessoas com deficiência.

Este é o contexto de exclusão e de desigualdades no Brasil que precisam ser reparadas com políticas de enfrentamentos, fazendo-se necessária uma nova visão de direitos humanos, pautada em critérios universais, como a igualdade e a liberdade, e que respeite as diferenças plurais de indivíduos e de

grupos, em vez de uma visão e uma abordagem do Direito estrutural, de caráter tradicional e hegemônica, centrada no positivismo.

Nesta direção, o objetivo deste ensaio teórico é apresentar conceitos a partir de documentos legais internacionais, dos quais o Brasil é signatário e/ou embasa os seus documentos e legislações já existentes acerca da necessidade de construção de uma escola inclusiva que dê garantias de direitos às pessoas portadoras de deficiência.

Neste sentido, este estudo foi constituído numa abordagem qualitativa e produzido, principalmente, por meio de análise documental envolvendo documentos como os de Brasil (1988; 1990; 1996; 2008; 2011), ONU (1948), UNICEF (1990), UNESCO (1994), entre outros, sendo estruturado, portanto, em duas seções: através das quais aprofundamos o processo metodológico utilizado para a elaboração deste ensaio teórico; e, também, apresentamos a fundamentação teórica que corrobora estes estudos de estas descobertas, respectivamente.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este ensaio segue os princípios da abordagem qualitativa. Para Gerhardt e Silveira (2009, p. 34), quando se utilizam dessa perspectiva metodológica, os pesquisadores “[...] buscam explicar o porquê das coisas, exprimindo o que convém ser feito, mas não qualificam os valores e as trocas simbólicas e nem se submetem à prova de fatos, pois os dados analisados são não-métricos (suscitados e de interação)”. Minayo (2002: 21-22), também defende esse percurso metodológico, alegando que:

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações dos processos

e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO, 2002, p. 21-22).

Zanette (2017, p. 153), por sua vez, destaca que:

Um bom trabalho científico, que utiliza metodologia mais próxima da realidade a ser pesquisada, deve ser aquele que propicia ao pesquisador “colocar-se no papel do outro”, ou seja, compreender a realidade pela visão dos pesquisados como forma de aproximação entre a vida e o que vai ser investigado. Para isso, ainda um melhor caminho é através da pesquisa qualitativa com metodologia que vise compreender a questão do humano através da dimensão educacional (ZANETTE, 2017, p. 153).

Para Silva e Pasqualli (2020, p. 4), “a metodologia de um estudo puramente teórico não pode fugir de um caminho que é exclusivo, isto é, o da pesquisa bibliográfica” o que, para Gil (2008), é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. A busca em legislações faz parte da análise documental que, para Gil (2008), são materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. Além de analisar os documentos de primeira mão (documentos de arquivos, igrejas, sindicatos, instituições etc.), existem também aqueles que já foram processados, mas podem receber outras interpretações, como relatórios de empresas, tabelas, entre outros (GIL, 2008).

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nossa reflexão se faz, inicialmente, a partir dos documentos legais internacionais que servem como pressupostos para que sejam pensadas e adaptadas as leis que amparam as pessoas portadoras de deficiência no Brasil, adequando-se às particularidades e ao cenário brasileiro no tocante a este recorte. Como um dos documentos mais significativos a respeito da educação para todos, trazemos o texto produzido a partir da Conferência Mundial sobre

Educação para Todos ou Conferência de Jomtien, cujo objetivo foi pactuar compromissos mundiais a fim de se universalizar o acesso e à educação e promover a equidade, concentrar a atenção na aprendizagem, propiciar um ambiente adequado à aprendizagem, dentre outros (UNICEF, 1990).

Em 1994, a Declaração de Salamanca, na Espanha, reuniu 88 países e 25 organizações internacionais ligadas à Educação Especial e foi considerada um marco mundial em prol da inclusão social. Muitas das políticas públicas brasileiras, na perspectiva inclusiva, baseiam-se nos compromissos firmados neste documento, no qual se recomenda o atendimento às necessidades educativas especiais em sala regular e proclama:

- toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem;
- toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas;
- sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades,
- aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades,
- escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional (UNESCO, 1994).

Deste modo, este movimento mundial influenciou a definição de documentos nacionais pautados em princípios democráticos de igualdade de direitos. Em se tratando de educação das pessoas com deficiência no Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, observa-se estes princípios em diversos trechos da Lei. O Art. 208 da Constituição Federal Brasileira indica que haja o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um e recomenda que o atendimento educacional especializado seja realizado, preferencialmente, na rede regular, o que acalorou

os debates sobre inclusão escolar e impôs sobre as escolas uma nova realidade (BRASIL, 1988).

Em 1990, ocorreu outra grande conquista em nível nacional, a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), onde o direito à educação é firmado mais uma vez. Em seu Art. 53, o ECA define que “toda criança e adolescente tem direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.” (BRASIL, 1990). Em 1996, entra em vigor no Brasil, a Lei nº. 9.394/96, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Na LDB, a Educação Especial está mais explícita e em evidência, apresentando, em seu capítulo V, questões importantes para que o processo de inclusão escolar de pessoas com deficiência se efetive.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para efeito desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos que apresentam necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular para atender às peculiaridades da clientela da Educação Especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função de condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular (BRASIL, 1996).

Segundo o Art. 58 da LDB, entende-se por Educação Especial, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. (BRASIL, 1996). Ainda, destaca-se, em seu Art. 59 que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I – Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados:

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (BRASIL, 1996).

Com a publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), objetiva-se assegurar o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais de forma articulada com a Educação Especial. Neste sentido, o Decreto nº 7.611/2011, no seu Art. 1º define que:

Art. 1º O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II - aprendizado ao longo de toda a vida;

III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;

V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; e

VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial (BRASIL, 2011, p.1).

No paradigma da inclusão, a sociedade deve se organizar para atender as necessidades desses sujeitos, garantindo-lhes oportunidades de acesso e participação na vida social. Neste sentido, podemos afirmar que:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (BRASIL, 2015).

Na década de 90 foi proclamada a Declaração Mundial sobre Educação Para Todos, aprovada em Jomtien, na Tailândia, durante a Conferência Mundial de Educação para Todos, coordenada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pelo Banco Mundial. Cabe ressaltar que esta declaração, que teve sua origem nos movimentos internacionais, traz uma série de recomendações à melhoria da qualidade do ensino, com o propósito para que todos tenham acesso à escola pública e possam adquirir conhecimentos, competências, domínio de linguagens, habilidades e destrezas, enquanto condição para reduzir e aliviar a pobreza. Para tanto, deve-se considerar a organização do espaço físico, o fazer pedagógico e a prática docente a partir dos seguintes princípios: (a) Igualdade de direitos; (b) Preservação da dignidade humana; (c) Acesso e permanência; (d) Pedagogia centrada nos estudantes; (e) Direito à aprendizagem; (f) Eliminação de barreiras; (g) Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender as necessidades específicas; (h) Educação especial transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, (i) Plena participação e, (j) Inclusão social.

O conceito de inclusão está relacionado à condição de pertencer, de fazer parte, de não ser excluído. No dicionário Aurélio encontramos o significado de: “Introdução de algo em ação de acrescentar, de adicionar algo no interior de

inserção”. Neste sentido, a Educação Inclusiva é entendida como a garantia de acesso, permanência e aprendizagem do estudante na instituição de ensino, respeitando as diferenças individuais, sejam das pessoas com deficiência, de etnia, de gênero, cultural, socioeconômica, entre outras. Isso significa que todo ambiente escolar deve ser preparado para receber todos os estudantes, considerando a heterogeneidade dos grupos, onde seja reconhecida e respeitada a diversidade de acordo com as potencialidades de cada indivíduo. (UNICEF, 1990).

[...] as necessidades básicas das pessoas com deficiência requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência como parte integrante do sistema educativo (UNICEF, 1990, p. 5).

Em relação à inclusão de pessoas com deficiência no âmbito da escola regular, compreende-se que é um movimento mais amplo da inclusão social, e que a escola necessita ser transformada em um espaço para todos. Assim, a inclusão pode ser definida, segundo Sasaki (2003), como “o processo pelo qual a sociedade se adapta para incluir em seus sistemas sociais gerais pessoas com necessidades especiais¹ e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seu papel na sociedade”. (SASSAKI, 2003, p. 41).

Para construir uma cultura inclusiva é preciso ir além de políticas legais obrigatórias e práticas pedagógicas que inserem os estudantes no mesmo espaço escolar. É importante ressaltar que um dos pontos principais para que esses direitos possam ser consolidados na sociedade está em um projeto mais amplo, na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e aberta à diversidade, defendido tanto em âmbito nacional, quanto internacional.

1 O termo “necessidades especiais” tem sido substituído por “pessoa com deficiência” Os dois termos são corretos, mas devem ser utilizados, cada qual no seu devido lugar. (SASSAKI, 2003).

Diante do exposto, fica claro, que tratar de inclusão significa fazer referência a todos os sujeitos que, de alguma forma, têm sofrido processos de exclusão educacional e social decorrentes de diferenças culturais, sociais, étnico-raciais, religiosas, de gênero e outras. Da mesma forma, torna-se indubitável, que necessidades educacionais especiais se referem a toda e qualquer necessidade específica apresentada pelos/as estudantes no decorrer do processo de escolarização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o que preconizam os documentos legais, torna-se necessária a adequação da escola para dar conta das demandas educativas, a partir do ingresso da pessoa com deficiência em todos os níveis da escolarização, considerando o princípio da Educação Inclusiva no qual há a defesa de que todas as crianças devem aprender juntas, tal como prescreve a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990, p. 4): “[...] para que a educação básica se torne equitativa, - não é sinônimo de suavização da desigualdade. É um conceito distinto que constitui uma dialogicidade com a igualdade e a justiça, ou seja, entre o certo, o justo e o equitativo -, é mister oferecer a todas as crianças, jovens e adultos, a oportunidade de alcançar e manter um padrão mínimo de qualidade da aprendizagem”.

Hoje, o principal argumento para tornar possível o processo de inclusão de todos os estudantes na esfera escolar consiste na proposta de “educação para todos”, instituída devido à compreensão das enormes desigualdades de acesso educacional, o que, conseqüentemente, cria algumas barreiras, de modo que as pessoas são privadas dos bens culturais, sociais e materiais produzidos pela humanidade ao longo da história.

Como ações para promoção da educação inclusiva nas escolas, destaca-se a necessidade de que as instituições tenham a educação inclusiva como princípio do seu Projeto Político Pedagógico (PPP), de forma que seu currículo contemple a diversidade e os diferentes estilos de aprendizagem, dentre as quais destacamos: a) disposição de variadas metodologias para ensinar os conteúdos; b) contribuição para a construção de uma rede de apoio para o atendimento dos estudantes com deficiência; c) parceria com a família; d) informações que levem a superação de preconceitos; e) auxílio no desenvolvimento de recursos pedagógicos, e; f) contribuição no repasse de informações sobre as necessidades dos estudantes.

Se a escolarização é tão importante para estudantes, com ou sem deficiência, é necessário pensar uma escola que promova uma escolarização com qualidade, prevendo um plano de formação dos profissionais da escola em serviço. Respondendo desta forma, ao preceito legal de 'escolarização como um direito de todos'. E a partir desses parâmetros, destaca-se também as medidas de ações afirmativas que surgem no cenário mundial e adotadas também no Brasil como um instrumento poderoso de garantia de direitos, cuja efetividade por meio de políticas preferenciais têm como ponto de partida a concretização do princípio jurídico da igualdade substancial, e que objetivam a eliminação da discriminação e da desigualdade em vários níveis, proporcionando maiores oportunidades de inclusão social.

Como sugestão de trabalhos futuros, considera-se importante a inclusão de pesquisa empírica com estudantes com deficiência para, em diálogo com a teoria já produzida historicamente, possa se estabelecer parâmetros de ações práticas de melhoria quanto a inclusão escolar, em todos os níveis de educação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Planalto Federal, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e Adolescente**. Brasília: Senado Federal, 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Brasileira. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília: MEC, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 28 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**, 2008. Disponível em: http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica_nacional_educacao_especial.pdf. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.146 de 6 de junho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 12 fev. 2021.

GERHARDT, Tatiana; SILVEIRA, Denise. **Métodos de Pesquisa**. UFRGS, 2009. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/52806/000728684.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 11 fev. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Organização das Nações Unidas, 1948.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 19 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA Editora e distribuidora Ltda, 2003

SILVA, Vitor Gomes da; PASQUALLI, Roberta. A atualidade da pedagogia socialista soviética: um ensaio teórico. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 9, n. 7, 2020. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/4388>. Acesso em: 12 fev. 2021.

UNESCO. **Declaração de Salamanca Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**. Brasília: CORDE, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2021.

UNICEF. **Declaração Mundial sobre educação para todos** - Conferência de Jomtien. 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990a>. Acesso em: 12 fev. 2021.

ZANETTE, Marcos Suel. Pesquisa qualitativa no contexto da Educação no Brasil. **Educar em Revista**, Paraná, n. 65, p.149-166, set. 2017. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0104-4060.47454>. Acesso em: 11 fev. 2021.